



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 470

Projeto de Lei nº 10/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Os tributos municipais: Imposto Predial Urbano, Taxa de Fornecimento de Água, Taxa de Esgoto Domiciliar, Taxa de Conservação de Pavimentação e Taxa Sanitária, a partir do corrente exercício, ficam agrupados para efeito de lançamento, arrecadação e cobrança.

Artº 2º)- A arrecadação dos tributos agrupados por esta Lei será feita em prestações trimestrais, nos meses de Abril, Junho, Agosto e Outubro.

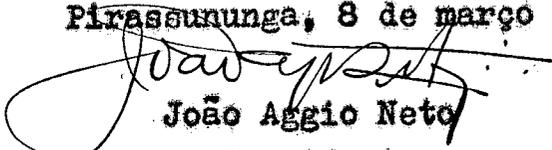
Artº 3º)- Aos contribuintes que efetuarem o recolhimento de uma só vez, durante o mês de abril dos tributos agrupados por esta lei, será concedido um desconto de 10%(déis por cento) sobre o Imposto Predial.

Artº 4º)- Os contribuintes que não efetuarem os recolhimentos nos prazos estabelecidos no artigo 2º, incorrerão em multa moratória de 10% sobre o valor da prestação trimestral vencida.

Artº 5º)- Nos casos em que a Taxa de Fornecimento de Água for cobrada pelo consumo verificado através de hidrômetros o lançamento dessa taxa será mensal e autônomo e o recolhimento deverá ser feito até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, incorrendo na multa de 10% o contribuinte que recolhê-la fora desse prazo.

Artº 6º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de março de 1960.


João Aggio Neto

Presidente



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

EMENDA nº

Ao projeto de lei 10/60

Fica suprimido o artigo 5, regularizando-se a numeração dos demais.

Sala das sessões, 8 de março 1960

Ivo Xavier Ferreira

*Aprovada por unanimidade
Em 8/3/60
[Signature]*



Câmara Municipal de Pizassununga

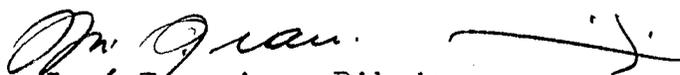
Estado de São Paulo


Of.

PARECER Nº

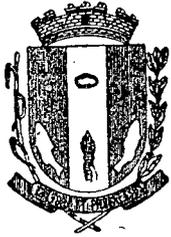
Estudando o projeto de lei 10/60 do Executivo, que trata do agrupamento para efeito de recolhimento de impostos municipais, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 1960.


José Francisco Ribeiro
Presidente


Angélico Berreta
Relator


Laurindo Cellin
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



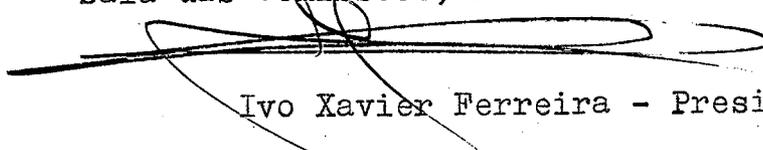
Of.

PARECER nº

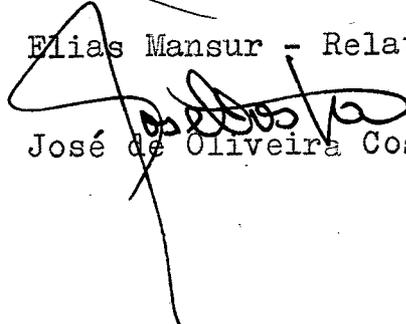
Versando sôbre o agrupamento, para efeito de recolhimento, dos impostos Predial Urbano e das taxas de Fornecimento D'água, de Esgôto Domiciliar, Conservação de Estradas e Sanitária, apresentou o sr. prefeito projeto de lei o qual recebeu o nº 10/60.

Esta Comissão de Finanças, verificando a oportunidade do sistema que ora se visa criar, oferece seu parecer favorável à propositura.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 1960


Ivo Xavier Ferreira - Presidente

Elias Mansur - Relator


José de Oliveira Costa - Membro



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

10/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Os tributos municipais: Imposto Predial Urbano, Taxa de Fornecimento de Água, Taxa de Esgôto Domíliar, Taxa de Conservação de Pavimentação e Taxa Sanitária, a partir do corrente exercício, ficam agrupados para efeito de lançamento, arrecadação e cobrança.

Art. 2º) A arrecadação dos tributos agrupados por esta Lei será feita em prestações trimestrais, nos meses de Abril, Junho, Agosto e Outubro.

Art. 3º) Aos contribuintes que efetuarem o recolhimento de uma só vez, durante o mês de abril dos tributos agrupados por esta lei, será concedido um desconto de 10% (déis por cento) sôbre o Imposto Predial

Art. 4º) Os contribuintes que não efetuarem os recolhimentos nos prazos estabelecidos no artigo 2º, incorrerão em multa moratória de 10% sôbre o valor da prestação trimestral vencida.

Art. 5º) Considerar-se-à vencido o todo dos tributos mencionados nesta Lei com o não pagamento de três prestações trimestrais.

Art. 6º) Nos casos em que a Taxa de Fornecimento de Água for cobrada pelo consumo verificado através de hidrometros o lançamento dessa taxa será mensal e autonomo e o recolhimento deverá ser feito até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, incorrendo na multa de 10% o contribuinte que recolhê-la fora desse prazo.



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

10/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Os tributos municipais: Imposto Predial Urbano, Taxa de Fornecimento de Água, Taxa de Esgôto Domíci-
liar, Taxa de Conservação de Pavimentação e Taxa Sanitária, a
partir do corrente exercício, ficam agrupados para efeito de
lançamento, arrecadação e cobrança.

Art. 2º) A arrecadação dos tributos agrupados por
esta Lei será feita em prestações trimestrais, nos meses de
Abril, Junho, Agosto e Outubro.

Art. 3º) Aos contribuintes que efetuarem o reco-
lhimento de uma só vez, durante o mês de abril dos tributos
agrupados por esta lei, será concedido um desconto de 10% (déis
por cento) sobre o Imposto Predial

Art. 4º) Os contribuintes que não efetuarem os re-
colhimentos nos prazos estabelecidos no artigo 2º, incorrerão
em multa moratória de 10% sobre o valor da prestação trimestral
vencida.

Art. 5º) Considerar-se-à vencido o todo dos tributos
mencionados nesta Lei com o não pagamento de três prestações
trimestrais.

Art. 6º) Nos casos em que a Taxa de Fornecimento
de Água for cobrada pelo consumo verificado através de hidrome-
tros o lançamento dessa taxa será mensal e autonome e o recohi-
mento deverá ser feito até o dia 15 do mês seguinte ao vencido,
incorrendo na multa de 10% o contribuinte que recolhê-la fora
desse prazo.



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de fevereiro de 1960

~~.....~~
(Dr. Lauro Pozzi)

~~.....~~
Prefeito Municipal

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 9 de 2 de 1960
[Signature]
Presidente

Aprovada em 1ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 2 de 1960
[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 9 de 2 de 1960
[Signature]
Presidente

Aprovada em 2ª discussão. A redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 8 de 3 de 1960
[Signature]
Presidente



(Mod. 9)

Ol. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de fevereiro de 1960


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º 136/60-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



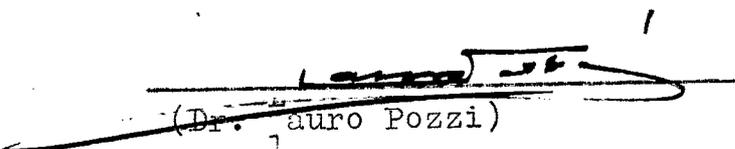
Pirassununga, 5 de fevereiro de 1960

Senhor Presidente:

A exemplo do projeto anteriormente remetido a essa colenda Câmara que trata do agrupamento do Imposto de Industria e Profissões e outros tributos que recaem sobre o comércio e indústria, a propositura que ora lhe encaminhamos tem o mesmo sentido e o mesmo mérito, isto é, irá permitir que os serviços municipais e os interesses do contribuinte se entrossem de maneira a melhorar, sensivelmente o sistema de arrecadação de vários tributos municipais.

Esperando que os senhores Edís façam justiça ao pedido de aprovação que ora lhes fazemos, firmamo-nos

respeitosamente


(Dr. Mauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Aggio Netto

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta